

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 613, de 2013)

00086

Acrescente-se à Medida Provisória nº 613, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘Art. 3º-A. O Reintegra aplica-se também aos exportadores de peles curtidas ou *crust* de ovinos e de couros e peles curtidas ou *crust* de caprinos, classificados, respectivamente, nos códigos 41.05 e 4106.2 da Tipi.’”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 2011, é um importante marco na legislação tributária brasileira, pois representa um passo no sentido de se corrigir graves distorções que prejudicam a competitividade das exportações pátrias. Ao possibilitar à pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados o ressarcimento parcial ou integral do resíduo tributário federal existente na cadeia de produção, minimiza-se a nefasta e inevitável cumulatividade de imposto e contribuições.

Mas há pontos de extrema relevância que precisam ser revistos no Regime. No caso específico desta emenda, trata-se de possibilitar a inclusão dos exportadores de peles e couros de ovinos e caprinos.

A indústria brasileira vem enfrentando grandes desafios para se manter competitiva e sustentável. Esta situação é ainda mais crítica no Nordeste brasileiro devido às vulnerabilidades históricas da região. Desta forma, a ovinocaprinocultura se apresenta como uma grande oportunidade econômica e social, por seus notáveis atributos de adaptação (rusticidade), ciclo produtivo curto, variedade de produtos explorados, através da industrialização da carne, da pele e do leite, com baixo custo de produção,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/08/2013, às 13:00

Ciglicia Ansiliero, Mat. 257129



mercado consumidor em expansão e grande capacidade de enfrentar longos períodos de estiagem como o que ora atravessamos. A exportação de peles de ovinos e caprinos tem um peso significativo na pauta de exportação cearense, tendo, no entanto, enfrentado problemas de competitividade decorrentes do chamado custo Brasil.

Sala da Comissão, de maio de 2013



Senador **INÁCIO ARRUDA** – PCdoB/CE